



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023
DISPENSA Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS** E A EMPRESA **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

I – CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 24.101.373/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede no município Cuiabá - MT, Rua Monsenhor Trebaure, Nº210 – Centro Norte – CEP: 78005-380, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** neste ato representado pela Diretora Executiva Senhora Rosangela Cavazzani Luca, brasileira, casada, CI-RG n.º 2.195.531 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 413.740.619 -72, residente e domiciliado na Rua Rachid Saldanha Derzi, nº 285, casa, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, residente e domiciliado na **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail igor_atuario@hotmail.com**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III – DA AUTORIZAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Diretora Presidente do Instituto Previdenciário Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 012/2023**, gerado pela **Dispensa nº 004/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de investimentos no regime próprio de Previdência Social, referente ao exercício de 2023 do Município de Coronel Sapucaia-MS.**

1.2

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
0001	1	35322	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE INVESTIMENTO DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O ANO LETIVO DE 2022.	SERV.	12,000	1.051,87	12.622,44
VALOR TOTAL						R\$ 12.622,44	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme solicitados, mediante a solicitação do Previ Sapucaia, devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 2.2. O prazo da cessão de uso dos serviços (prestação de serviços) será de **12 (doze) meses**, e a contratada deverá manter o valor proposto até o final do prazo de locação.
- 2.3. **A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária sob o registro MIBA /RJ 1.659, certificado pela ANBIMA CPA – 10 e ANBIMA CPA – 20 e Consultor de Valores Mobiliários credenciados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global da presente contratação pela prestação de serviços é de **R\$ 12.622.44 (doze mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, que será desembolsado em **12 (doze) parcelas mensais**, no valor de R\$ 1.051,87 (um mil e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) cada parcela.
- 3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, incluso todos os tributos incidentes ou que venha incidir sobre a transação, inclusive frete, carga e descarga, dentro do prazo de validade da proposta.
- 3.3. Os pagamentos referentes às mensalidades da cessão de uso serão efetuados através de créditos em conta bancária, em parcelas iguais e sucessivas, em até 30 (trinta) dias após execução do serviço mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestadas pela autoridade competente.
- 3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.5. As Notas Fiscais/Fatura ou Recibo correspondente serão discriminativos, constando o número do contrato firmado.
- 3.6. O Contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos produtos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. **Do CONTRATADO:**
- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, fretes, taxas, carga e descarga.
- 4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

- 4.1.3. Dar todo o treinamento necessário às pessoas responsáveis pela operacionalização do serviço.
- 4.1.4. Atender sempre que possível às solicitações que visam aperfeiçoamento dos serviços para uma melhor operacionalidade.
- 4.1.5. Sempre que necessários dar assistência “*in loco*”, a CONTRATADA, onde as despesas correrão a conta da CONTRATANTE.
- 4.2. Do CONTRATANTE:**
- 4.2.1. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula terceira deste contrato.
- 4.2.2. Providenciar após a assinatura do presente contrato, a publicação do resumo do mesmo.
- 4.2.3. Supervisionar a execução do contrato, através da PREVI SAPUCAIA.
- 4.2.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

5.1.1 -Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

5.2 –A Administração nomeia os Funcionários, Alex Sandro Cardoso portador do CPF nº 772.154.231-34 e Marcio Aurélio Aparecido dos Santos, portador do CPF nº 871.209.331-91 lotados na PREVI SAPUCAIA, nomeado como FISCAL do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

9 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. CEL. SAPUCAIA
13 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CEL. SAPUCAIA
13.01 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CEL. SAPUCAIA
09.271.1200.2-161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVI SAPUCAIA
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1.802.0000-000 FICHA: 507
R\$ 12.622,44 (doze mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** Sem prejuízo das demais penalidades prevista na seção II do capítulo IV da Lei nº 8666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 8.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na entrega do objeto licitado, independentemente de multa moratória.
- 8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 8.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, consoante no inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8666/93.
- 8.6.** A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda quando for o caso cobrado judicialmente.
- 8.7.** Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outra licitante observada à ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8666/93;
- 9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.2.** A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o Art. 87 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no Art. 78 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos, XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Sapucaia/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Coronel Sapucaia/MS, 01 de fevereiro de 2023.

**ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
DIRETORA PRESIDENTE PREVI SAPUCAIA
CONTRATANTE**

**Igor França Garcia
CPF Nº 013.475.576-60
I.F. Consultoria Atuarial LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Gustavo Vidal Vermolen Sanchez
CPF: 063.165.761-45

Carlos Huerta Flores
CPF: 019.368.471-32